



PROTOCOLO Nº
01040/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/05/2017

HORA: 17:17

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 177 de 29.12.2011 Institui
o Plano Diretor do Município de

Cordeirópolis, de maio de 2017.

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vênua, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências).

Como se vê **Nobres Vereadores** é publico e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se faça investimentos no município de Cordeirópolis e o projeto em questão propõe alterações necessárias na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Diretor do município de Cordeirópolis. É de todo conhecido que a habitação em nosso país é motivo de preocupação de todos os governantes, sendo que nossa cidade esta inserida neste contexto.

Embora, caiba à **União** e ao **Estado** em primeiro plano implantar programas de construção de casas populares, o **Município** deve agir concomitantemente nesse campo, mesmo porque o povo vive nessa célula "**mater**" da Nação, A população de baixa renda deste município também esta inserida neste contexto, pois são os que mais sofrem com isso. O **Poder público** deve ir em direção a todos, mas, também, deve priorizar estes que dependem exclusivamente de um melhor atendimento por parte do Município.

O projeto de Lei em questão oferece aos munícipes proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, a oportunidade para protocolarem os projetos respectivos.

A alteração proposta no artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011, visa alterar o prazo para a regulamentação, gestão e complementação do Plano Diretor do município de Cordeirópolis.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº /2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange a **Política Municipal de Habitacional** no âmbito do município de Cordeirópolis.

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei complementar é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Dusco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público, pois envolve a comunidade cordeiropolense.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei Complementar nº 13, de 26 maio de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providencias).

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 53 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII e alínea "a":

- "VII. para os raios das esquinas dos parcelamentos de solo e urbanizações especiais em Áreas Especiais de Interesse Social:
- a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º (noventa graus) – raio mínimo de 5,00 (cinco) m."

Art. 2º – O "§ 1º" do artigo 220 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos."

Art. 3º – O artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221 - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L.C nº 7/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC 05

continuação

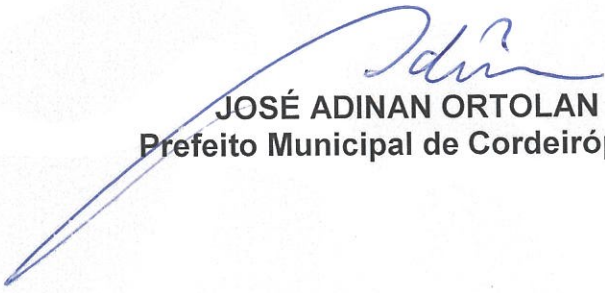
fls. 02

- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.
- XIV.
- XV.
- XVI.
- XVII.

Parágrafo único."

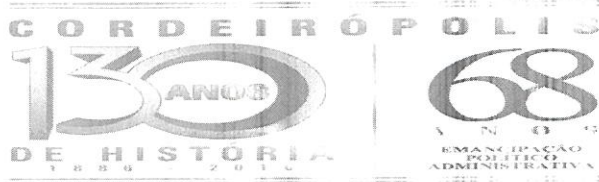
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2017, 119 do Distrito e
70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



OFÍCIO Nº. 045-2017

Cordeirópolis, 31 de maio de 2017.

REF.:

PROJETO DE REVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2011 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS / LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2011 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/ LEI Nº 2780/2011 - PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS

ASSUNTO:

JUNTADA DE DOCUMENTO

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, aqui representada pelo Secretário Municipal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, solicitar a Câmara Municipal de Cordeirópolis, que proceda com a juntada da "Planta de Zoneamento de Uso - ANEXO III", no projeto supracitado.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



Eng.º Renan Sanches
CREA 5063229269
Engenheiro Civil
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis / SP

V. Exa

Vereador Laerte Lourenço

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br

LEGENDA



RIBEIRÕES OU CÓRREGOS



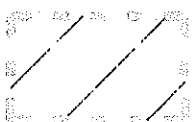
REPRESAS, LAGOS OU LAGOAS



PERÍMETRO URBANO

ÁREA = 19,144 Km²

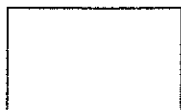
13,939 %



ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

ÁREA = 46,326 Km²

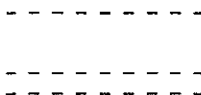
33,732 %



ÁREA DO MUNICÍPIO

ÁREA = 137,337 Km²

100,00 %



LINHAS DE ALTA TENSÃO



LIMITE DO MUNICÍPIO



E.T.A. = Estação de Tratamento de Água (Previsto)



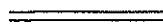
E.T.E. = Estação de Tratamento de Esgoto (Previsto)



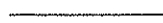
ANEL VIÁRIO - TRECHO EXECUTADO



ANEL VIÁRIO PROJETADO



VIAS LOCAIS



ESTRADA MUNICIPAL



ESTRADA MUNICIPAL ASFALTADA



ESTRADA DE TERRA-CARREADOR



ESTRADA DE OUTRO MUNICÍPIO



Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro
Fone: (19) 3556-9900 CP: 18 CEP: 13.490-970

Administração 2017/2020
JOSÉ ADINAN ORTOLAN / FÁTIMA MARINA CELIN

ANEXO III

Fis 07

rubrica do Secretário

XX / XXX / 2017

SMPH

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PLANEJAMENTO
Secretário: Renan Sanches

FOLHA N.º

Z - III

Urbanístico

LEGENDA

ESTRADA DE FERRO



ESTRADA ESTADUAL - SP310
RODOVIA WASHINGTON LUIZ



ESTRADA ESTADUAL - SP316
RODOVIA CONSTANTE PERUJCHI



ESTRADA ESTADUAL - SP330
RODOVIA ANHANGUERA



ESTRADA ESTADUAL - SP348
RODOVIA DOS BANDEIRANTES

NOTA: A ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL URBANA, COMPREENDE O TRAÇADO DO ESPELHO D'ÁGUA SOMADO A FAIXA DE ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - APT DE 30 METROS, SALVO RESTRIÇÕES MAIORES DE LEGISLAÇÕES ESTADUAIS OU FEDERAIS.

LEGENDA - ZONEAMENTO

ZONA CENTRAL

ON

ZONA MISTA CENTRAL

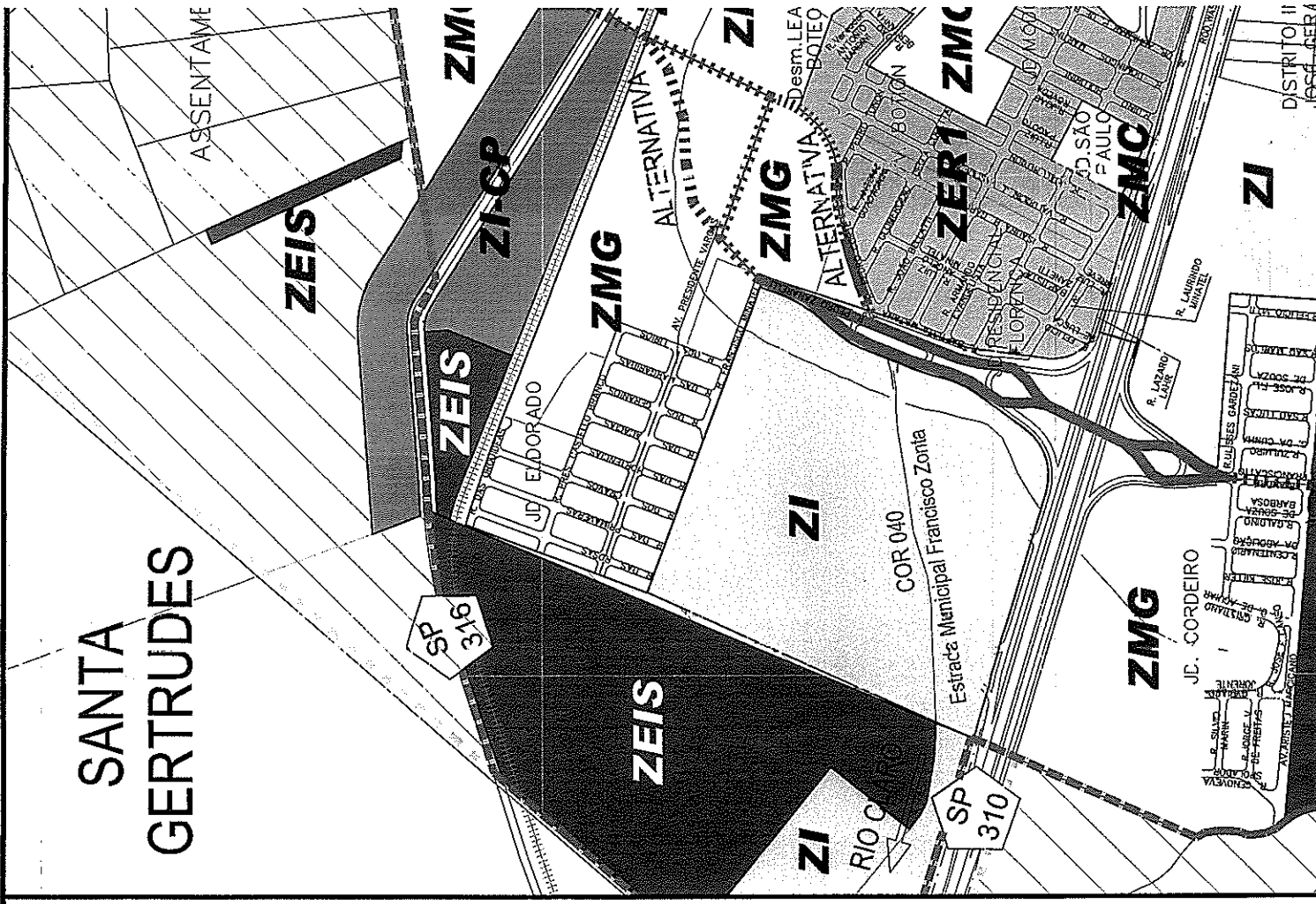


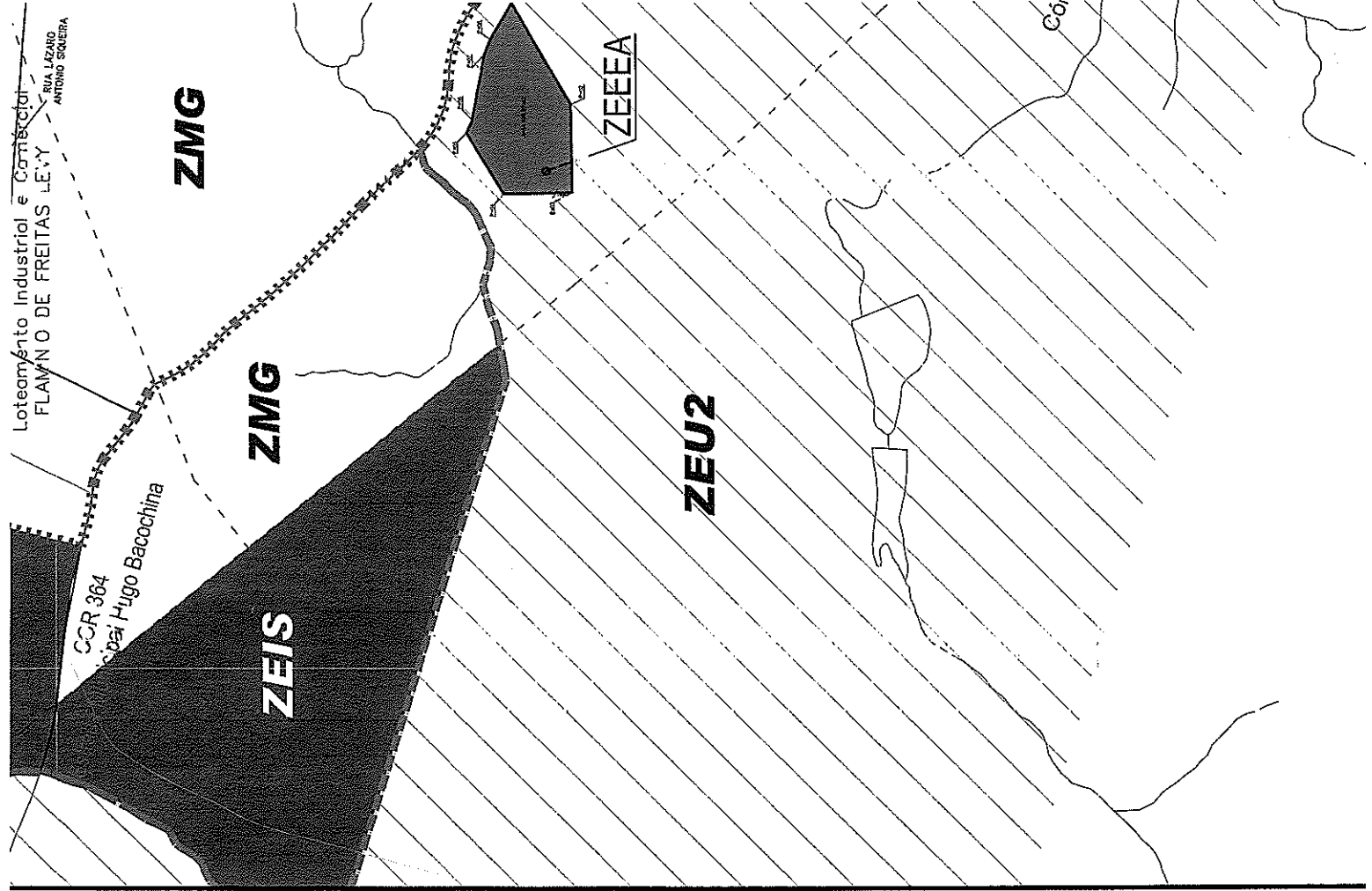
ZONA MISTA GEFAL

ZMG
ZMGC

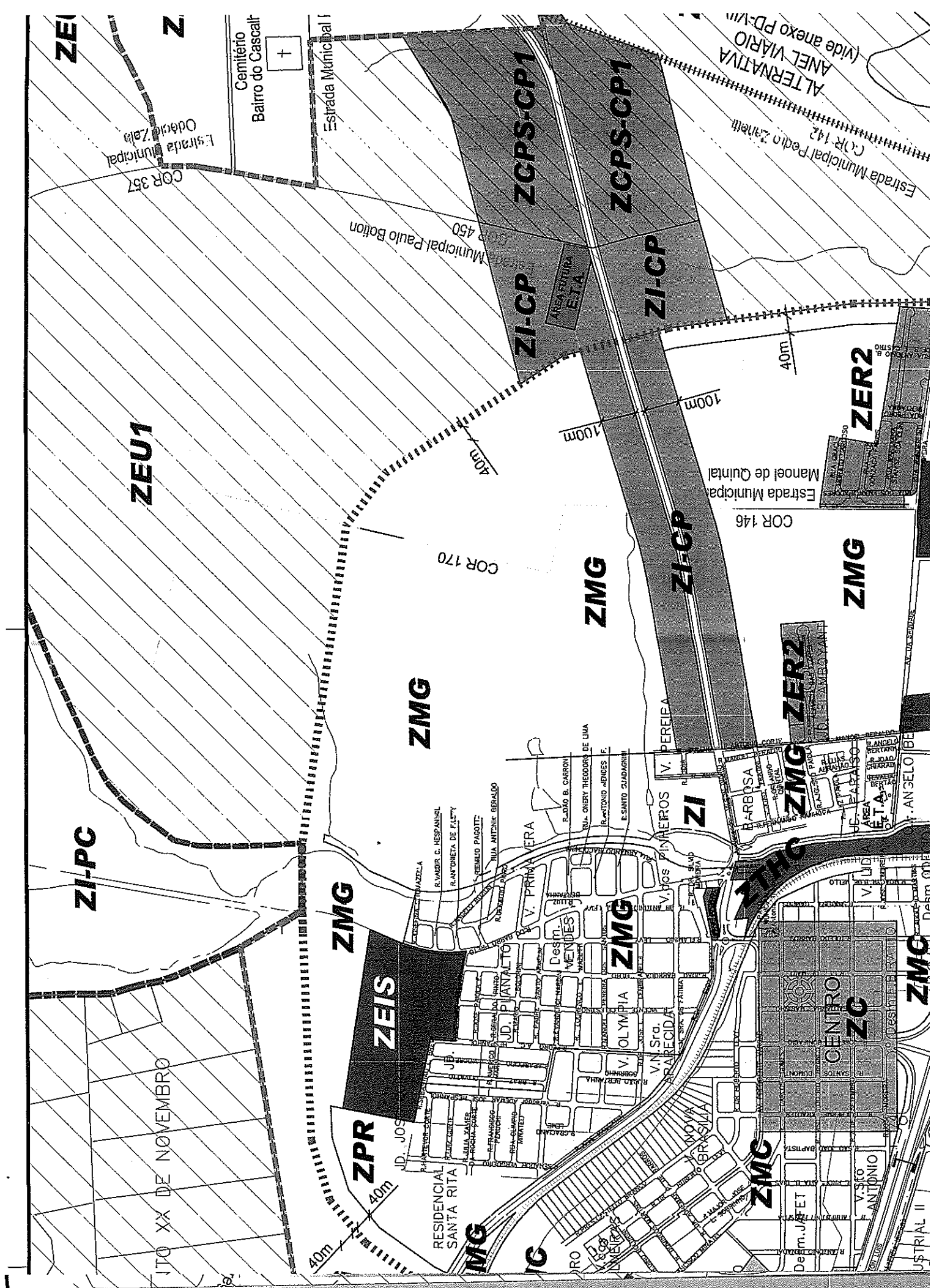
ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL

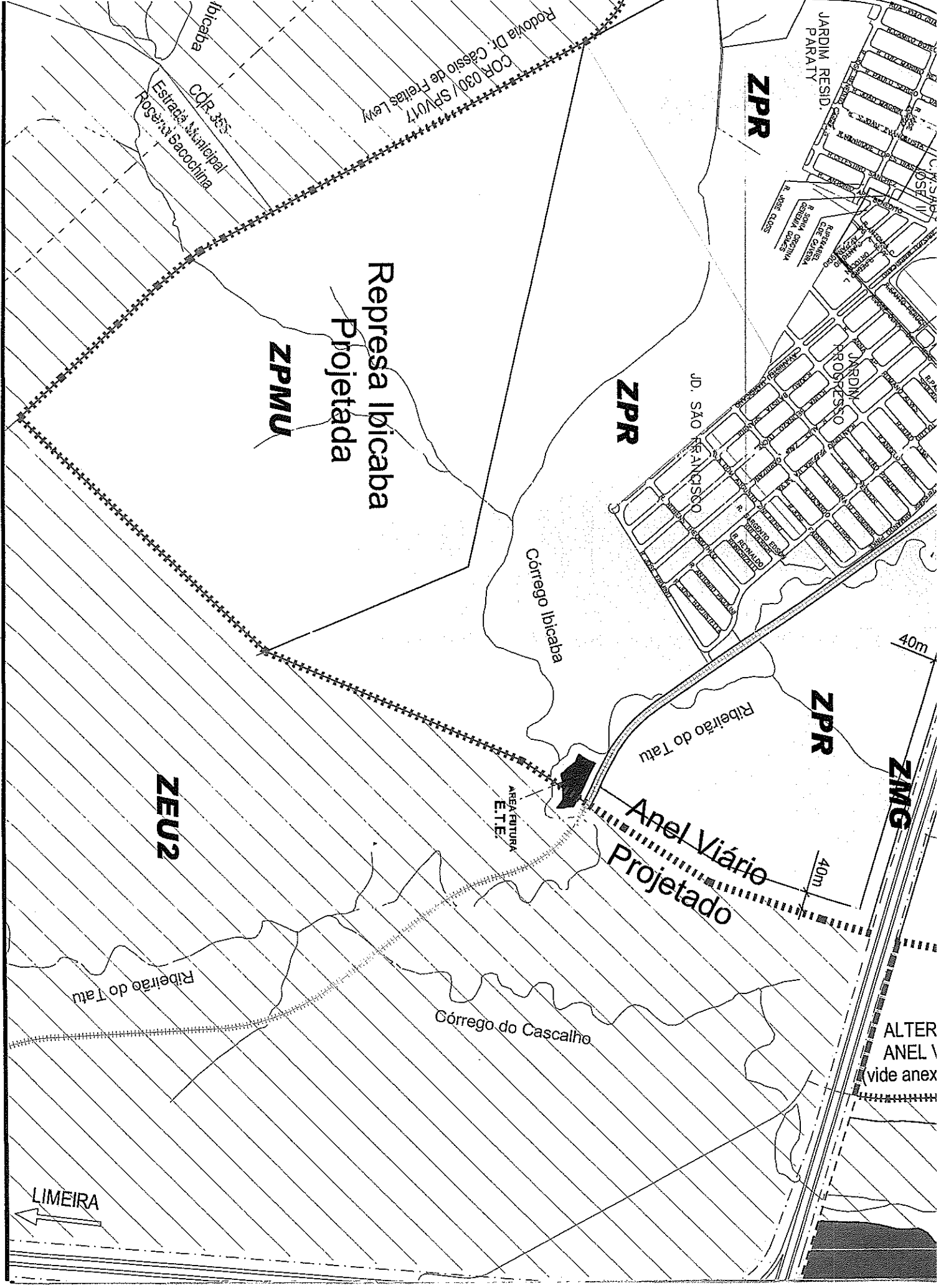
ZPRC





ZEKZ	ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL FECHADA
ZI	ZONA INDUSTRIAL
ZI-BC	ZONA INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BAIRRO DO CASCALHO - ZI-BC
ZI-PC	ZONA INDUSTRIAL, POLO CERÂMICO
ZI-PLE	ZONA INDUSTRIAL, POLO LOGÍSTICO E EMPRESARIAL
ZI-CP	ZONA INDUSTRIAL, CONSTANTE PERLUCHI
ZCPS-CP1	ZONA COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTE PERLUCHI - ZCPS-CP1
ZCPS-CP2	ZONA COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTE PERLUCHI - ZCPS-CP2
ZEIS	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
ZInst.	ZONA INSTITUCIONAL
ZTHC	ZONA TURÍSTICA, -HISTÓRICA E CULTURAL
ZPMU	ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL URBANA
ZEUBC	ZONA DE EXPANSÃO URBANA DA BACIA DO CASCALHO
ZEU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA





Represa Ibicaba
Projetada

ZPMU

ZPR

ZPR

ZPR

ZMG

ZE2

Anel Viário
Projetado

ÁREA FUTURA
E.T.E.

Córrego Ibicaba

Ribeirão do Tatu

Córrego do Cascalho

Ribeirão do Tatu

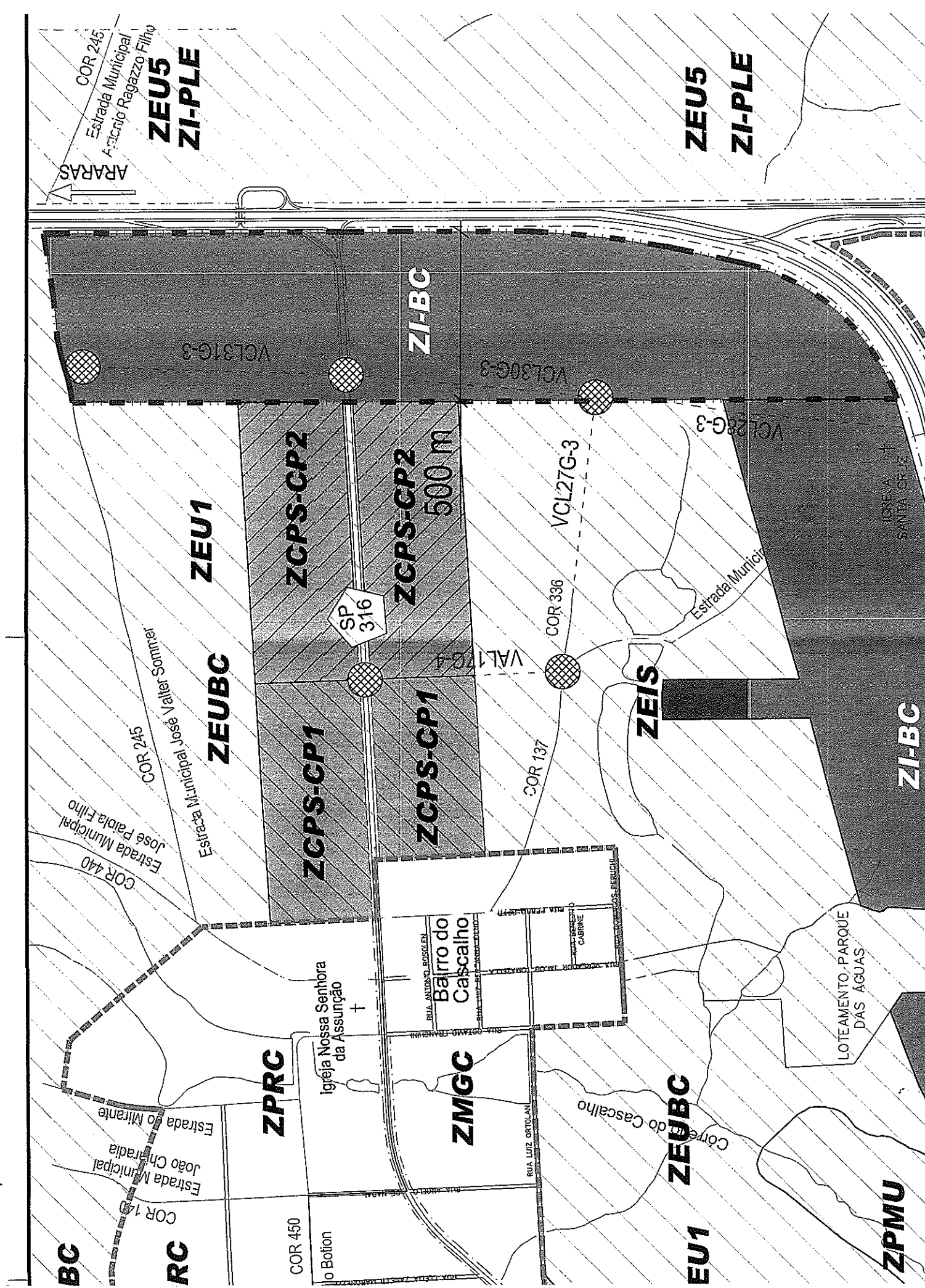
JARDIM RESID.
PARATY

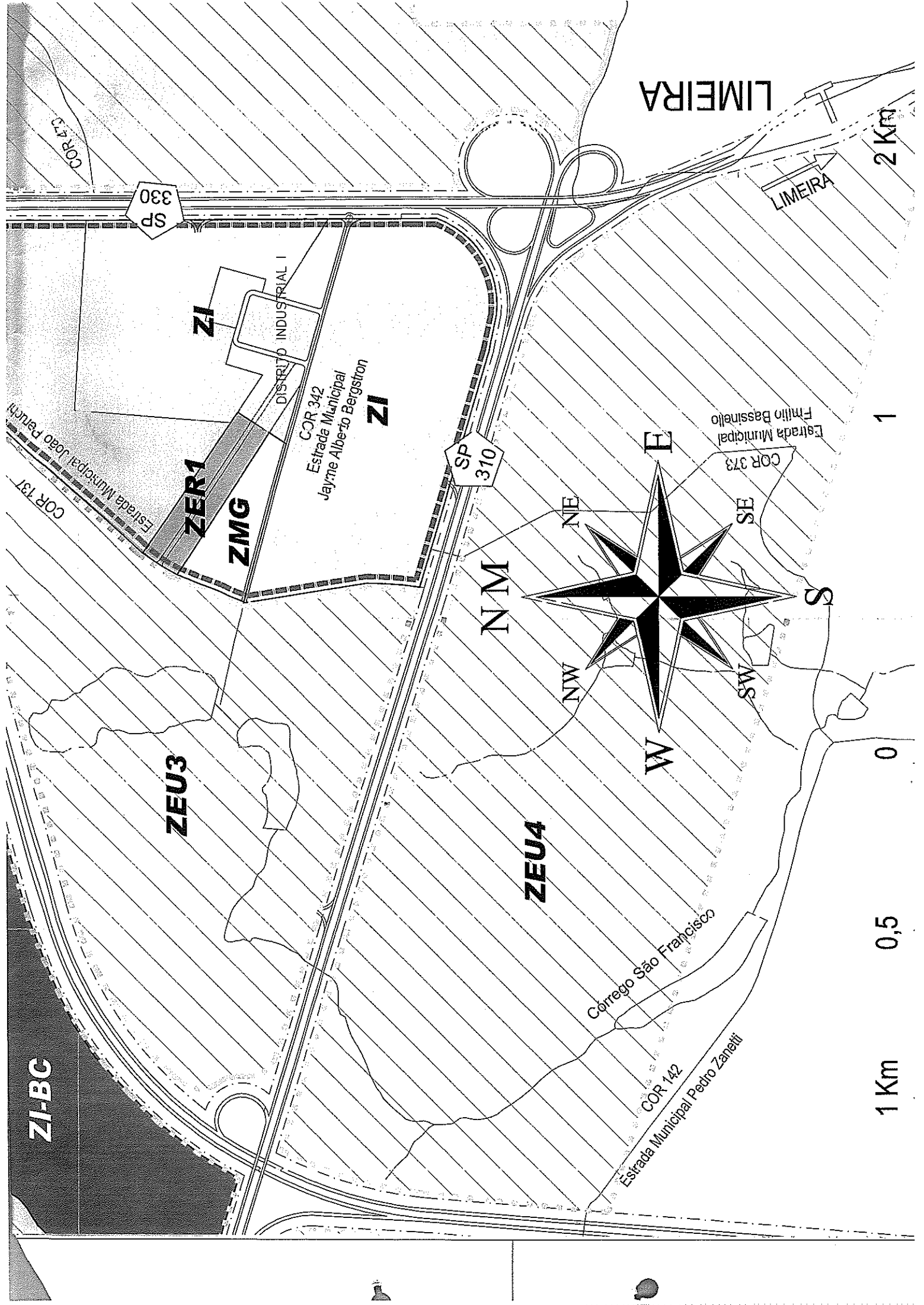
ALBERGUE
DE CASERNA
R. JOSE GOMES

JD. SÃO FRANCISCO

ALTER
ANEL \\\nvide anex

LIMEIRA





ZI-BC

ZE3

ZE4

ZE1

ZMG

ZI

ZI

LIMEIRA

LIMEIRA

1 Km

0,5

0

1

2 Km

NM

E

NE

SE

S

SW

W

NW

COR 342
Estrada Municipal
Jayme Alberto Bergston

COR 137
Estrada Municipal João Panchi

COR 373
Estrada Municipal
Fmilio Bassinello

Córrego São Francisco

COR 142
Estrada Municipal Pedro Zanetti

SP 330

SP 310



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

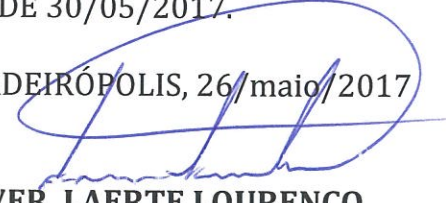
Fls

CMC

08

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 30/05/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 26/maio/2017

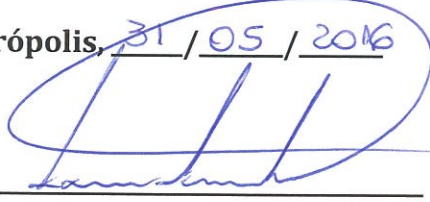

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 30/05/2016


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

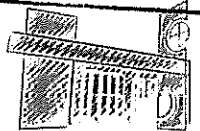
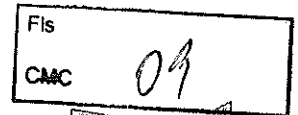
Cordeirópolis, 31/05/2016


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 051/2017 – RBF

Projeto de Lei Complementar nº 013/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EXECUTIVO
MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVO – LEI
COMPLEMENTAR Nº 177/11 PLANO DIRETOR –
COMPETÊNCIA PRIVATIVA – PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, proposto pelo então Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo local, que pretende alterar dispositivos constantes da Lei Complementar nº 177, de 29 de Dezembro de 2011 - Plano Diretor.

Justifica que a medida se faz necessária em razão da expansão de crescimento e desenvolvimento no município

Requeru, por fim, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

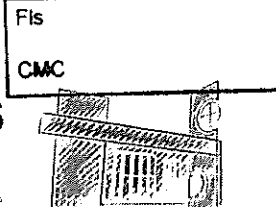
É a síntese.

Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu tramite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, no presente caso, trata-se de alteração de Plano Diretor, que exige realização de audiência pública, e demais tramites legais, razão pela qual, o tempo de tramitação processual, poderá ser superior aos 30 (trinta) dias previstos para a tramitação em urgência.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Sob o ponto de vista **formal-subjetivo**, é bem verdade, que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, já que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A alteração que propõe é a seguinte:

Redação atual	Redação proposta
Art. 53 (...) Não há	Art. 53 (...) VII. para os raios das esquinas dos parcelamentos de solo e urbanizações especiais em Áreas Especiais de Interesse Social: a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º (noventa graus) - raio mínimo de 5,00 (cinco) m



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio do Freitas Levy"

Fls
CMC 10



.... Art. 220. ... § 1º Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciados os projetos pertinentes, terão prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência dessa lei, para protocolarem os projetos respectivos.	 Art. 220. ... § 1º Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciados os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contados da vigência dessa lei, para protocolarem os projetos respectivos.
.... Art. 221. A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, por um conjunto normativo composto por:	 Art. 221. A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período, por um conjunto normativo composto por:

Conquanto não tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, conforme se observa pelo artigo 222, § 2º da Lei Complementar nº 177/11, necessário se faz a manifestação do COMDEC sobre as alterações pretendidas.

Ademais, no que se refere à necessidade de audiências públicas nas alterações ou atualizações do Plano Diretor do Município, não tenho dúvida de que, no processo legislativo do Projeto respectivo, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do art. 40, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

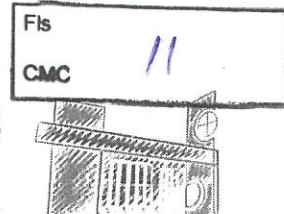
Com efeito, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, do Plano Diretor do Município sempre interferem nas diretrizes e normas do desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, daí porque, como determina o artigo 180,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, o Município deve assegurar "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes".

Por fim, sem adentrar no mérito da propositura e em seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é no sentido de que não há qualquer impedimento para a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, impondo-se, porém, a necessidade de realização prévia de audiência(s) pública(s), como já ressaltado além de serem assegurados a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais ressalvas, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 013/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 05 de Junho de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº

01.091/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/06/2017 HORA: 09:59

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 13/2017 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 12
CMC

*** VISTA***

Em 06/06/2016, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para que se manifestem nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Sexta-feira, 9 de junho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CordeirópolisCássia de Moraes
1º SecretárioSandra Cristina dos Santos
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de junho de 2017.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público aos interessados a decisão proferida no recurso interposto na licitação Pregão Presencial sob nº 11/2017, Processo Licitatório nº 14/2017.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em instalação de insulflam em imóveis, para a realização de serviços no prédio da Câmara Municipal, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I.

INTERESSADOS: R DO NASCIMENTO DE AMERICANA ME e WALLACE MARQUES SANTOS ME
DECISÃO PROFERIDA: Nêgou provimento ao recurso administrativo. Decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações. O processo estará à disposição para consulta dos interessados acerca da presente decisão.
DATA: 31 de maio de 2017. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Resolução nº 25, do Conselho Nacional das Cidades e da Constituição Federal, CONVIDA a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 19 de junho, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irão Alves" (Câmara Municipal de Cordeirópolis), para exposição e debates dos projetos de lei de autoria do Poder Executivo:

Projeto de Lei Complementar nº 12/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências)".

Projeto de Lei nº 37/2017 - "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica".

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.

Ver. Luerte Lourenço
Presidente**Utilize o equipamento de segurança**

O equipamento ó indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.

**Não pedale muito próximo do meio fio**

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**CMSE - 2º RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar**COMUNICADO**

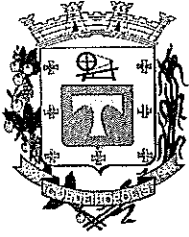
A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
DEMERSON FERNANDES AKMEIDA
EDMILSON FLORENCIO BERTO
FELIPE AUGUSTO FERREIRA
FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS
FERNANDO SABINO DE LIMA
JUAN JUNIOR ARAUJO PAULINI
LUAN PABLO MARQUES DUTRA
RENAN ALVES AUGUSTO
VITOR PAULO MARIANO
YLIÊ DEIVID SILVERIO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**CMSE - 2º RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"

Fls
CMC

14

CÓPIA

Ofício nº 144/2017 - CMC

Cordeirópolis, 6 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo **dia 19, a partir das 19h, audiência pública** sobre:

Projeto de Lei Complementar nº 12/2017- "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências), conforme especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (Instituiu o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências)".

Projeto de Lei nº 37/2017 - "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica".

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Recebido em 09/06/17.

Sandra L. Bonato do Nascimento
Serviço de Protocolo e Expedientes
Secretaria Mun. de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

15

CÓPIA

Ofício 143/2017

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública

Exmo. Sr. Prefeito;

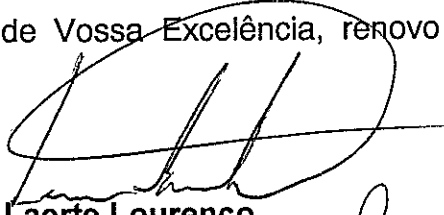
Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 09/06, 14/06 e 16/06, da realização de audiência pública referente aos projetos de autoria do Poder Executivo:

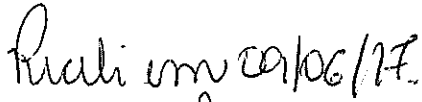
Projeto de Lei Complementar nº 12/2017- "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências), conforme especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (Instituiu o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências)".

Projeto de Lei nº 37/2017 - "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011(Dispõe sobre parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica".

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.


Ver. Laerte Lourenço
Presidente


Sandra L. Bonato Nascimento
Serviço de Protocolo e Informações
Secretaria Mun. de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CONVITE

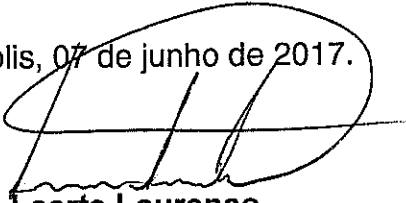
A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Resolução nº 25, do Conselho Nacional das Cidades e da Constituição Federal, **CONVIDA** a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **19 de junho, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Ilio Alves" (Câmara Municipal de Cordeirópolis), para exposição e debates dos projetos de lei de autoria do Poder Executivo:

Projeto de Lei Complementar nº 12/2017- "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências), conforme especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (Instituiu o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências)".

Projeto de Lei nº 37/2017 - "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica".

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.


Ver. Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

17

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (institui o plano diretor do município de Cordeirópolis e dá outras providências).

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (institui o plano diretor do município de Cordeirópolis e dá outras providências).

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão de expansão de crescimento e desenvolvimento no município.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Não existe nenhum empecilho a alteração pretendida, conforme ART. 222, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 177/11.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Sandra Santos
Vereador PT


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº

01144/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 09/06/2017

HORA: 19:19

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 13/2017 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMAC

18

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: Altera dispositivo da Lei Complementar nº177 de 29.12.2011 (institui o plano diretor do município de Cordeirópolis e dá outras providencias).

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº177 de 29.12.2011 (institui o plano diretor do município de Cordeirópolis e dá outras providencias).

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão de expansão de crescimento e desenvolvimento no município.

O referido projeto não contempla gastos ou renuncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 08 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº

01145/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 09/06/2017

HORA: 19:19

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 13/2017 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011

Quarta-feira, 14 de junho de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 10.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a fim de complementar dotação orçamentária na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION" em 10 de maio de 2017

Decreto nº 5.593 de 10 de maio de 2017
Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), a fim de complementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 10 de maio de 2017

Decreto nº 5.595 de 17 de maio de 2017
Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a fim de complementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 17 de maio de 2017

Decreto nº 5.598 de 17 de maio de 2017

DISPÕE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º - Este Decreto dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cordeirópolis, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002; disciplina a aplicação de sanções previstas nesses dispositivos legais.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante e do fornecedor ou prestador de serviços, quanto à inobservância ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no presente Decreto, segundo a natureza e gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção III
Do Início do Processo

Art. 3º - O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.25 //2001 (Estatuto da Cidade), Resolução nº 25, do Conselho Nacional das Cidades e da Constituição Federal, CONVIDA a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 19 de junho, às 19 horas, no Plenário "Verador Irão Alves" (Câmara Municipal de Cordeirópolis), para exposição e debates dos projetos de lei de autoria do Poder Executivo:

Projeto de Lei Complementar nº 12/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências)".

Projeto de Lei nº 37/2017 - "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica".

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.

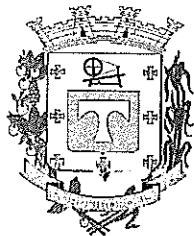
Ver. Laerte Lourenço
Presidente

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0957787/SP
Diagramação: Sócrates Boluino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Slocen, 35 - Centro - CEP 13.490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC
20

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017 E PROJETO DE LEI Nº 37/2017

19/06/2017 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Adelmar Bello	242951971	
Paul Roberto Luiz do Carmo Filho	12.85.1422	Paul Roberto Luiz do Carmo F.
RENAN SANCHES	463727009	
Patricia Inaciana Colli	115042685	
Claudienice dos Santos	57-275.157-6	claudienice
Daniela Oliveira dos S.	45671856-5	Daniela
CRIO 19500008	36834754-0	CRIO
ANDERSON ANTONIO HCS Pontal	14.796.362-X	
Jose Geraldo Botelho	3892449	
JOSÉ ANTONIO PARDOSO	16.661481-6	
LAERTE LOURENÇO	40549431-2	
Alneid Bortanhe	9365169	
Eliana de Moraes	15435575-6	
Marysra Rambo	47742307-3	
CLAUDER JOSÉ GARDIANI	22295077	
Josefa Suleirina Oliveira Lima		



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

21

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017 E PROJETO DE LEI Nº 37/2017

19/06/2017 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
PINALLO DE LUCAS		
Jandira C. dos Santos		
Marcelo Braga	28.544.891-8	
Juliano Siqueira	43.641.684-0	
Heber Gomes	24.180.361-7	
Eliair Bertado	16.108.589	
Mariana Leuy Samago	40.338.019-0	mfr.
Cláudia Cortez	16.408.572-06	
Thiago P. Ribeiro	24.425.680-6	
Rui Carlos B.M. de Siqueira	53.642.739-2	
M ^a Antônia Z Spinelh	15.435.593-8	m ^a z Spinelh
V. Howe Silva Almeida	34.397.619-5	
Wesley CARDINAL	29.931.102-8	
AB	16.389.572	
Plácido de Souza Gomes	45.730.703-1	
Daniela T. O. Torres	41.518.947-0	Daniela T. O. T



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

22

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017 E PROJETO DE LEI Nº 37/2017

19/06/2017 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
JOÃO GABRIEL FADUCCO	40798352-0	
Felipe Vitorino	34.781.407-4	
Maria Isabel dos Santos	46.038.990-7	Maria Isabel dos Santos
Adilson Barman do Carmo	Adilson	Maria Isabel dos Santos
Antônio Manoel da Silva	10903501	
Stella de Souza	46.605.300-0	
MARCELO VERIZIANO	411031854	
Dinam F. da Rocha	54.061.466-1	
Milene CC Pereira	41105235-4	Milene CC Pereira
Maria B. M. Cassiano	40.338.228-49	Maria B. M. Cassiano
Osvaldo P. C. Corretório		
Della Justina Celotti	17.731.428-2	
Silvio Rodrigues Magalhães		
Daniela Reis de Jesus	30942582-7	
Tatiana Góes Gomes	40.789.244-8	Tatiana Góes Gomes
Eliza Alves Clemente	43.866.570-3	Eliza Alves Clemente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017 E PROJETO DE LEI Nº 37/2017

19/06/2017 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Wolley Rodrigues Carvalho	ME18.293.599	Wolley Rodrigues Carvalho
Marco Ap. Donato H.	RG 13.382.884	Marco Ap. Donato H.
Maria Nívia de Jesus	40.338077	Maria Nívia de Jesus
Edineide R. Simões Jório	12.651.285	Edineide R. Simões Jório
Victor Hugo O.F. Godoy	36.735.835-9	Victor Hugo
Douglas Bertanha	45510652-6	Douglas Bertanha
Luís Bertanha	42.664.905-1	Luís Bertanha
Marcelo Henrique Bertanha	5.676.465	Marcelo Henrique Bertanha
Marcelo Roberto Gomes Silva	40.772.356	Marcelo Roberto Gomes Silva
Daniela D. Pereira	41.105.233-0	Daniela D. Pereira
Renato Rodrigues	23.662.2286	Renato Rodrigues
Frederico de Almeida	18.129.768	Frederico de Almeida



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

24

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº177 de 29.12.2011 institui o plano diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº177 de 29.12.2011 que institui o plano diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão de expansão de crescimento e desenvolvimento no município, propondo alterações necessárias na lei supramencionada.

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, a preocupação com a habitação de nossos munícipes.

Portanto, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de urbanismo obras e serviços públicos aprova-o e encaminha ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 26 de junho de 2017.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS

José Geraldo Boteon
Vereador PSDB

PROTOCOLO Nº
01240/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017

HORA: 18:19

Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 13/2017 Altera dispositivos
da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011

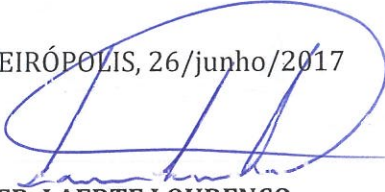


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 20ª Sessão Ordinária (27/06/2017)

Votação Nominal - Maioria Absoluta

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

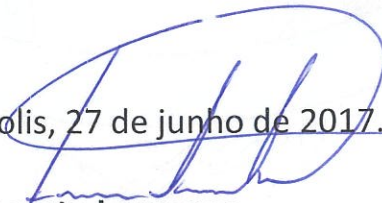
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3324

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O art. 53 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII e alínea "a":

- "VII - para os raios das esquinas dos parcelamentos de solo e urbanizações especiais em Áreas Especiais de Interesse Social:
- a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º (noventa graus) – raio mínimo de 5,00 (cinco) m."

Art. 2º – O "§ 1º" do artigo 220 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos."

Art. 3º – O artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 221** - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.
- XIV.
- XV.
- XVI.
- XVII.

Parágrafo único."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Ofício nº 163/2017 - CMC

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
29

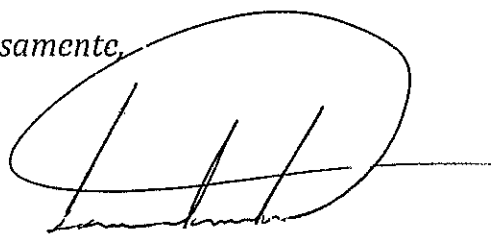
Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3324, proveniente da aprovação, na 20ª sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Recebido em 30/06/17.

Sandra L. Bonato do Nascimento
Serviço de Protocolo e Arquivo
Secretaria Mún. de Administração

Sexta-feira, 14 de Julho de 2017

Art. 30 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa -
Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.

Lei Complementar nº 248 de 06 de julho de 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 53 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII e alínea "a":

"VII- para os raios das esquinas dos parcelamentos de solo e urbanizações especiais em Áreas Especiais de Interesse Social:

a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º (noventa graus) – raio mínimo de 5,00 (cinco) m."

Art. 2º - O "§ 1º" do artigo 220 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos."

Art. 3º - O artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 221** - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.
- XIV.
- XV.
- XVI.
- XVII.

Parágrafo único."

Continua L.C. nº 248/2017 continuação fls. 02

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa -
Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.

Lei Complementar nº 253 de 06 de julho de 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 247, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica; **Lei Complementar nº 248, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências); **Lei Complementar nº 249, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", inserido nas Áreas 3 B2 e 2 B1, Matrículas 3.128 e 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 250, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; o autoriza a cessão a empresários Interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 251, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 252, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação de áreas da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de uso comum do povo e modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 253, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas; e, **Lei Complementar nº 254, de 06.07.2017**, que fixa gratificação por pregão realizado, dos servidores públicos municipais que exercem as atribuições de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, conforme especifica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josefa A. P. Rodrigues
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao
Exmo.sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Lei Complementar nº 248
de 06 de julho de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 53 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII e alínea "a":

- "VII** - para os raios das esquinas dos parcelamentos de solo e urbanizações especiais em Áreas Especiais de Interesse Social:
- a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º (noventa graus) – raio mínimo de 5,00 (cinco) m."

Art. 2º – O "§ 1º" do artigo 220 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos."

Art. 3º – O artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221 - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:

- I.
II.
III.
IV.
V.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

L.C. nº 248/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.
- XIV.
- XV.
- XVI.
- XVII.

Parágrafo único."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração